



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI 018 DE 09 DE ABRIL DE 2026

DE ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer, no âmbito do Município de Balneário Pinhal, a Comunidade de Pescadores Profissionais Artesanais como Comunidade Tradicional, nos termos da Organização Internacional do Trabalho, por meio da Convenção nº 169, bem como em consonância com o Decreto Federal nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

A pesca artesanal constitui atividade histórica e fundamental para a formação social, econômica e cultural do município. Ao longo das gerações, os pescadores artesanais têm desempenhado papel essencial na subsistência de suas famílias, na manutenção de saberes tradicionais e na preservação de práticas sustentáveis de uso dos recursos naturais. Trata-se de um modo de vida que vai além da atividade econômica, sendo expressão legítima de identidade cultural, organização social própria e relação equilibrada com o meio ambiente.

Nesse contexto, o reconhecimento formal dessa comunidade como tradicional representa um avanço significativo na promoção de direitos, na valorização cultural e na construção de políticas públicas mais justas e inclusivas. A autoidentificação, princípio consagrado pela Convenção nº 169 da OIT, garante o respeito à autonomia e à identidade desses grupos, afastando exigências burocráticas que possam restringir o acesso a direitos.

GABINETE DO VEREADOR
Samuel
da **Farmácia**

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 09/04/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS
15:55



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

O Projeto também visa possibilitar ao Poder Público Municipal a adoção de medidas que promovam igualdade de oportunidades, ampliem o acesso a programas sociais e incentivem o fortalecimento da atividade pesqueira artesanal. Ao mesmo tempo, busca-se assegurar a proteção dos territórios tradicionalmente utilizados e o uso sustentável dos recursos naturais, garantindo a continuidade dessa atividade para as futuras gerações.

Importante destacar que a proposta não cria obrigações financeiras diretas ao Município, mas estabelece diretrizes que poderão orientar a formulação de políticas públicas e a celebração de parcerias com outras esferas de governo, instituições e organizações da sociedade civil.

Além disso, o Projeto reforça o compromisso com o desenvolvimento sustentável, equilibrando crescimento econômico, inclusão social e preservação ambiental, pilares essenciais para o futuro de Balneário Pinhal.

Diante do exposto, considerando a relevância social, cultural, econômica e ambiental da pesca artesanal para o município, bem como a necessidade de reconhecimento e valorização dessa comunidade tradicional, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

GABINETE DO VEREADOR
Samuel
da **Farmácia**

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 09/04/20
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
15/55



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Balneário Pinhal, 09 de abril de 2026.

Samuel da Farmácia (PSDB)

Vereador

GABINETE DO VEREADOR
Samuel
da Farmácia

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 09/04/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS
15:55



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

Autor(a): VEREADOR SAMUEL DA FARMÁCIA

Reconhece como Comunidade Tradicional a Comunidade de Pescadores Profissionais Artesanais de Balneário Pinhal e dá outras providências.

Art. 1º Fica reconhecida como Comunidade Tradicional, na forma da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Decreto Federal nº 5.051/2004, e nos termos do Decreto Federal nº 6.040/2007, a Comunidade de Pescadores Profissionais Artesanais de Balneário Pinhal, abrangendo todos os pescadores artesanais residentes no município que se autoidentifiquem como tais, independentemente de filiação a colônias.

Parágrafo único. Entende-se por Comunidade Tradicional, para os fins desta Lei, os grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social e utilizam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, conforme disposto no Decreto Federal nº 6.040/2007.

Art. 2º O Município poderá adotar, no âmbito de suas competências, políticas públicas que garantam aos integrantes da Comunidade de Pescadores Profissionais Artesanais:

- I – igualdade de oportunidades;
- II – acesso prioritário a programas sociais e políticas públicas;
- III – apoio à atividade pesqueira artesanal;

GABINETE DO VEREADOR
Samuel
da **Farmácia**

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 09/04/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS: 55
15:55



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

IV – incentivo à organização e fortalecimento da categoria;

V – acesso a serviços essenciais, incluindo fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água potável e acesso à internet;

VI – apoio a processos de regularização fundiária das áreas tradicionalmente ocupadas pela comunidade, observada a legislação vigente.

Art. 3º O Município poderá implementar medidas voltadas à proteção e à preservação dos territórios e recursos naturais utilizados tradicionalmente pela pesca artesanal, assegurando:

I – o uso sustentável dos recursos naturais;

II – a manutenção das atividades tradicionais;

III – a proteção ambiental em consonância com a atividade pesqueira.

Art. 4º Esta Lei tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável da Comunidade de Pescadores Profissionais Artesanais de Balneário Pinhal, com ênfase:

I – no reconhecimento e valorização cultural;

II – no fortalecimento econômico da atividade;

III – na preservação ambiental;

IV – na garantia de direitos sociais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º O reconhecimento previsto nesta Lei possui eficácia no âmbito do Município de Balneário Pinhal, não gerando obrigações para outras esferas de governo.

GABINETE DO VEREADOR
Samuel
da **Farmácia**

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 09/04/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
15:55



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Samuel da Farmácia (PSDB)

Vereador

GABINETE DO VEREADOR
Samuel
da Farmácia

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 09/04/2016
Secretaria CM
Balneário Pinhal, RS
15:55